

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DO BANCO EFISA CONTRA A REVISTA “SÁBADO”
POR ALEGADA VIOLAÇÃO DO DEVER DE RIGOR INFORMATIVO *17*

(Reunião plenária de 28 de Julho de 2004)

I. FACTOS

I.1 A queixa

- Em 27.05.04, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Banco Efisa contra a revista “SÁBADO” por alegada violação do dever de rigor informativo em notícias publicadas nas edições de 14 e 21 de Maio p.p., com os títulos, respectivamente, “Banco Efisa em Xeque” e “Efisa à espera de Teresa Sousa”, as quais mencionavam “*indevidamente a existência de um inquérito de investigação criminal*” àquele banco.

O queixoso “*desmente formalmente e em absoluto (tais notícias), “ por serem destituídas de qualquer fundamento, conforme documento (... que anexa) da Procuradoria Geral da República, em Comunicado para a comunicação social e datado de 20 de Maio”.*

Ora, segundo o queixoso, “*apesar do desmentido formal efectuado junto da revista Sábado (...), as peças jornalísticas foram publicadas com título e desenvolvimento que não acautelaram, em tempo algum, a informação oficial prestada pela instituição e que foi confirmada pela Procuradoria Geral da República.*”.

Considera assim, “*... que não foram respeitadas as normas éticas, deontológicas e de boa prática profissional, relativamente a um tratamento justo, equitativo e plural das fontes de informação que originaram a notícia, nem tão pouco as normas técnicas de consistência entre título, texto, ilustração e destaque de capa da matéria analisada.*”.

Conclui o queixoso afirmando não poder nem querer “*deixar passar em claro esta situação que, ao violar o dever de rigor informativo, prejudica o Banco, as empresas suas participadas, os seus colaboradores e os seus accionistas, ao mesmo tempo que engana os leitores...*”

I.2 As notícias

- A primeira peça, sob o título “Banco Efisa sob suspeita” refere a hipótese de “*financiamento de um grupo islâmico e branqueamento de capitais: suspeitas que recaem sobre o Banco Efisa, de Abdool Vakil, líder dos*

muçulmanos portugueses”; constituindo o tema a parte largamente predominante da capa da revista, com o mesmo título, a referência a “SUSPEITAS”, mencionadas como “*Ligações à facção fundamentalista da comunidade islâmica*” e “*Branqueamento de capitais*”, e uma chamada a declarações do presidente do banco. 17

Dividida em várias partes, envolvendo a história do banco, a biografia do seu presidente, referências a alguns dos seus dirigentes, a peça fulcralmente anuncia que “*O Banco Efisa está na mira da procuradora Cândida Almeida, que quer investigar suspeitas de branqueamento de capitais e possíveis ligações da instituição financeira privada a um grupo fundamentalista muçulmano, com crescente influência na Comunidade Islâmica de Lisboa.*” Após o que afirma: “*Abdool Karim Vakil, presidente do banco e líder incontestado dos muçulmanos portugueses, dono de uma das maiores fortunas do País, é a figura central da investigação, que está, pelo menos para já, em “stand-by” na Procuradoria-geral da República.*”

O banqueiro “nega tudo”, numa breve entrevista incluída neste conjunto. Afirmando não ter “*conhecimento de qualquer investigação, ou pedido de investigação, a correr contra o Efisa*”. Confrontado com a alegada existência de “*uma carta (... da) procuradora (...) a pedir uma investigação ao (...) banco, o entrevistado declara que “esse documento até pode ser falsificado.” Termina, dizendo: “Não há qualquer ligação entre o Banco Efisa e a Comunidade Islâmica, a não ser eu próprio, que presido às duas instituições.*”

- A segunda peça, com o título “Efisa à espera de Teresa Sousa”, limita-se a afirmar que “*O Ministério Público ainda não iniciou a investigação ao Banco Efisa. Fonte oficial da Procuradoria-Geral da República (PGR) assegura que “ainda não está a decorrer nenhuma investigação, não há nenhum processo relativo a esse Banco”. A SÁBADO sabe que a investigação não pode ter início enquanto decorre o inquérito do processo principal, que envolve Teresa Sousa, funcionária da PGR detida preventivamente, em cuja casa foram encontrados documentos relacionados com este e outros casos (cfr. SÁBADO de 14.05).*”

I.3 A Nota da PGR

- A “Nota para a Comunicação Social”, da Procuradoria-Geral da República, documento datado de 20.05.04, diz fundamentalmente

- que tem a PGR “*vindo a ser solicitada (...) a prestar informações sobre a existência de uma investigação criminal pendente relativa às actividades do Banco Efisa e do Senhor Dr. Abdool Karim Vakil*”;

- que “*as notícias da pendência de uma tal investigação fundar-se-iam na existência de um ofício, com origem no DCIAP (Departamento Central de Investigação e Acção Penal), onde seria solicitada a autorização para dar início a uma investigação que teria por objecto o referido Banco, ao qual se*

teria imputado a prática de eventuais crimes de branqueamento de capitais conexos com actividades terroristas.”

- que, *“consideradas as necessidades de reposição da verdade e de salvaguarda dos interesses das pessoas ofendidas por tais notícias e verificando-se, por outro lado, que de tal não decorre prejuízo para outras investigações pendentes, informa-se, ao abrigo do disposto no art. 86º, nº 9, a) do Código do Processo Penal, que não existe qualquer inquérito-crime pendente com o referido objecto e que o ofício, onde a abertura do mesmo inquérito seria solicitada, é inteiramente forjado.”*

- *“que se encontra já sob investigação a falsificação do referido documento, bem como a descoberta dos seus autores, do mesmo modo que a forma como tal documento forjado foi difundido ...”*

I.4 O esclarecimento do semanário

- Vem a revista “SÁBADO” alegar, em esclarecimento prestado à AACS, aqui entrado em 21.06.04, fundamentalmente:

- que teve acesso a um documento alegadamente encontrado na residência de uma funcionária da Procuradoria-Geral da República detida preventivamente, e supostamente assinado pela procuradora que dirige o Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP), no qual se pedia uma investigação ao Banco Efisa;

- que contactou com o presidente do Banco, o qual alegou desconhecimento de qualquer investigação;

- que tais circunstâncias foram referidas na peça publicada pelo referido periódico em 14.05.04.

- que contactou com a mencionada procuradora que afirmou que “no momento” não estava a decorrer nenhuma investigação ao Banco Efisa;

- que voltou a contactar com a referida procuradora que declarou não poder falar “para já” de qualquer investigação e que “mesmo quando confrontada com as declarações do (presidente do Banco) que punham em causa a autenticidade do documento, a procuradora (...) remeteu-se ao silêncio.”

- que, na sua edição de 21 de Maio, publicou uma pequena notícia(...) com o título “Banco Efisa à espera de Teresa Sousa”, citando a mesma fonte oficial da Procuradoria-Geral da República (PGR) em que se afirma tão somente que “ainda não está a decorrer nenhuma investigação, não há nenhum processo relativo a esse Banco”.

- que, na tarde do dia 20.05.04, já com a revista impressa, a Procuradoria-Geral da República emite uma Nota para a comunicação social em que, “pela primeira vez, (...) refere que não existe qualquer inquérito-crime

pendente com o referido objecto (Banco Efisa) e que o ofício, onde a abertura do mesmo inquérito seria solicitada, é integralmente forjado.” Acrescentando a Nota que “se encontra já sob investigação a falsificação do referido documento, bem como a descoberta dos seus autores.”

- que, em 27.05.04, a procuradora confirmou à “SÁBADO” que “o documento era falso” e que “todas as suas declarações anteriores” haviam sido “condicionadas pelo segredo de justiça.”

- que, em 4.06.04, publicou, cumprindo o disposto em termos de direito de resposta, duas cartas do advogado João Nabais, em representação do Banco Efisa e do seu presidente.

- que lamenta a publicação das notícias “que poderiam ter sido evitadas atempadamente, caso (...) tivesse sido esclarecida...”, as quais partiram “de uma base que intrigantemente e contra todas as expectativas se veio a revelar falsa.”

II PONDERAÇÃO

II.1 É este caso competência da AACCS, nomeadamente segundo o disposto nas alíneas b) do Art.º 3º e n) do Art.º 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS) e alíneas a) e B9 do Art.º 14º da Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro (Estatuto do Jornalista).

II.2 O ponto de partida do conjunto de peças jornalísticas é constituído por um alegado documento que, segundo o semanário, refere uma investigação criminal ao banco em causa..

Investigação cuja existência o presidente do banco negou ao semanário.

E que a Procuradorial-Geral também negou, primeiro verbalmente e, numa segunda fase, após a divulgação da primeira peça jornalística, através de uma “Nota para a Comunicação Social”.

Ainda assim - alegadamente por a procuradora alegadamente haver usado, na sua não confirmação, expressões tomadas pelo periódico como reticentes (acima reproduzidas)-, entendeu a “SÁBADO” publicar as duas referidas peças.

Admite agora a “SÁBADO” que a base das notícias se “veio a revelar falsa”.

Embora referindo que essas notícias “poderiam ter sido evitadas atempadamente, caso(...) tivesse sido esclarecida como, em sucessivas ocasiões tentou.”

Tal argumento não colhe.

A procuradora não confirmou a existência de tal investigação-crime.

Além de que - estabelecendo a “SÁBADO” uma articulação entre o mencionado documento e um outro caso, esse sob investigação – não poderia a procuradora adiantar pormenores, dado o segredo de justiça que o envolvia. J7

A questão está em que a fonte – que, aliás, se revelou falsa – só deveria justificar uma notícia, se houvesse possibilidade de a confirmar.

Tal não ocorreu.

As notícias foram dadas. As alegadas reticências da procuradora foram referidas. E valorizadas. A ambiguidade foi estabelecida. Reforçada, aliás – e esse é outros dos aspectos das alegações do queixoso -, pela contrastante articulação entre os títulos das peças e o seu real conteúdo.

Passa-se à Conclusão/Recomendação.

Embora não deixando de assinalar quer o facto de a “SÁBADO” lamentar, agora, a publicação das mencionadas notícias quer o seu cumprimento do da concretização do Direito de Resposta por parte do representante legal do banco, na edição de 4.06.04.

III. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa do Banco Efisa contra a revista “SÁBADO”, entrada neste órgão em 27.05.04, por alegada violação dos deveres de rigor informativo, na publicação, nas edições de 14.05.04 e 21.05.04, das notícias intituladas “Banco Efisa em Xeque” e “Efisa à espera de Teresa Sousa”, mencionando a existência de um inquérito-crime tendo como objecto aquele banco,

- considerando que o semanário deu crédito a um documento a que teve acesso, supostamente assinado pela procuradora que dirige o DCIAP (Departamento Central de Investigação e Acção Penal), no qual era pedida uma investigação ao mencionado banco,

- considerando que não foram bastantes para o periódico os desmentidos quanto à existência de tal investigação quer por parte da referida procuradora quer por parte do presidente do banco,

- considerando que o semanário – divulgando embora tais desmentidos – valorizou alegadas contensões de linguagem da mencionada procuradora do DCIAP nas suas afirmações ao jornal, o que relativizou esses desmentidos,

- considerando que, com esta valorização – e, de resto, também com a diferença de assertividade entre alguns títulos e conteúdos de notícias –, permitiu interpretações de alguma ambiguidade por parte do seu público,

- considerando, aliás, que o documento ao qual o jornal teve acesso acabou por se revelar um texto forjado,

a Alta Autoridade para a Comunicação Social,

- reconhecendo a liberdade de expressão e informação, o direito a informar e ser informado, o direito das direcções editoriais de determinarem o conteúdo das publicações e o valor social e cultural do jornalismo de investigação,

- e reconhecendo que a ponderação das responsabilidades deontológicas envolvidas neste comportamento e a apreciação dos alegados prejuízos causados ao Banco, empresas associadas e colaboradores não são da competência deste órgão,

sublinha, fundamentalmente, que o semanário em causa, na sua primeira peça, não cuidou de confirmar a autenticidade do documento que a baseou junto da sua aparente signatária nem sublinhou suficientemente o que descreveu como “fonte autorizada”, negando a existência de “qualquer investigação policial”, e, na segunda notícia, não valorizou o desmentido da procuradora,

pelo que delibera recomendar à “SÁBADO” o rigoroso cumprimento dos deveres aos quais está legalmente obrigado, nomeadamente o estabelecido na alínea a) do Art.º 14º da Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro (Estatuto do Jornalista), quanto ao exercício da “*actividade com respeito pela ética profissional, informando com rigor e isenção*”.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 28 de Julho de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro